



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRATAMENTO QUARENTENÁRIO

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 3/2026/DIFTQ/CGFC/DSV/SDA/MAPA

Campinas/SP, na data da assinatura eletrônica.

À Coordenação Geral do VIGIAGRO - CGVIGIAGRO;

Aos SISV e SIFISV das SFAs das UF;

c/c Às empresas cadastradas e aos prestadores de serviço credenciados junto ao MAPA para realizar TFQ;

Assunto: Pedidos de autorização para retificação de Certificados de Tratamentos Fitossanitários Quarentenários - CT de TFQ.

Prezados,

1. Algumas unidades do MAPA têm recebido pedidos de autorização para retificação de Certificados de Tratamentos Fitossanitários Quarentenários - CT de TFQ (emitidos via SEI) após vencido o prazo estabelecido no Ofício-Circular nº 6/2025/DIFTQ/CGFC/DSV/SDA (41615213), que é de até 3 dias úteis após emissão do CT de TFQ.
2. Nesses pedidos, dentre as variadas motivações, destacamos a alteração do destino da carga após a realização do tratamento, com consequente alteração do Certificado Fitossanitário emitido pela Unidade do VIGIAGRO.
3. Diante disso, faz-se necessário disciplinar e harmonizar a condução destes casos.
4. Mais uma vez ressaltamos que não cabe à empresa cadastrada ou ao prestador de serviço credenciado retificar qualquer Certificado de Tratamento Fitossanitário com fins Quarentenários em função de mudanças de destino, conforme Item 2 do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 5/2025/DIFTQ/CGFC/DSV/SDA/MAPA (40919773). A realização do Tratamento Fitossanitário Quarentenário (TFQ) visa o atendimento ao requisito fitossanitário do país importador. Desta forma, entende-se que é necessário conhecer o destino para que seja realizado o TFQ. Não serão concedidas autorizações para retificação após prazo estabelecido.
5. Diante do exposto, nos casos de alteração de destino, por qualquer motivação, é necessário que a empresa cadastrada ou o prestador de serviço credenciado verifique a compatibilidade do requisito fitossanitário do novo destino, para checar se o TFQ realizado atende à essas novas exigências.
6. Se o requisito fitossanitário do novo destino for compatível com o TFQ realizado, sugerimos que a empresa que realizou o TFQ faça uma declaração referenciando o CT de TFQ emitido, contendo a justificativa da alteração no destino do envio tratado.
7. Essa declaração deverá ser anexada ao dossiê da LPCO de exportação,

para efeitos de comprovação da rastreabilidade e adequação do TFQ realizado para cumprimento do requisito fitossanitário do novo destino.

8. O CT de TFQ e a declaração, ambos emitidos pelo estabelecimento que realizou o TFQ, irão fundamentar o atendimento do requisito fitossanitário do novo destino para fins de emissão do Certificado Fitossanitário Internacional pela unidade do VIGIAGRO.

Atenciosamente,

Lucas F. A. Zago
Auditor Fiscal Federal Agropecuário - Engenheiro Agrônomo
Chefe da Divisão de Fiscalização do Tratamento Quarentenário -
DIFTQ/CGFC/DSV/SDA



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS FERNANDO ALVES ZAGO, Chefe de Divisão**, em 17/03/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51165149** e o código CRC **97591926**.